



Decreto

1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010  
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DECRETO nº 105, de 20 junho de 2016.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA, ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o que lhe confere o disposto na Lei Orgânica Municipal, e legislação tributária em vigor e Lei complementar 001/2000.

Considerando que, nos termos do Código Tributário e de Rendas do Município de Presidente Dutra, há obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública proporcionar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

Considerando, que a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, vem disponibilizando e dando suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e substitutos tributários;

Considerando, que todos os contribuintes de um modo geral possuem uma estrutura mínima de informática que podem auxiliar os prestadores de serviços, quando necessário, ao preenchimento da Nota Fiscal- NF'S-e diretamente da página do Município na Internet;

Considerando, que todos os contribuintes prestadores de serviços localizados no Município cadastrados possuem login e senha de acesso para a emissão da Nota Fiscal - NF'S-e; e

Considerando, que o sistema de informática do Município, através do Sistema de ISSQN eletrônico registra em seu banco de dados, individualmente as retenções do ISSQN e outros dados, não sendo necessariamente emitir uma guia para cada operação.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Da Nota Fiscal de Serviços – NF'S-e**

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@hotmail.com](mailto:pmpdba@hotmail.com) / Fone: ( xx ) 74 3640-1010 / FAX ( xx ) 74 3640-1295.



## SEÇÃO I

### Da Definição da NF'S-e

**Art. 1º.** Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços, identificada pela sigla NF'S-e, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Presidente Dutra-BA, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

## SEÇÃO II

### Das Informações Necessárias a Nota Fiscal de Serviços- NF'S-e

**Art. 2º.** A Nota Fiscal de Serviços - NF'S-e conterá as seguintes informações:

- I - número seqüencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:
  - a) Nome ou razão social;
  - b) Endereço;
  - c) "e-mail";
  - e) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V - identificação do tomador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço;
  - c) "e-mail";
  - d) número de telefone;
  - e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI - discriminação do serviço;
- VII - valor total da NF'S-e;
- VIII - valor da dedução se houver;
- IX - valor da base de cálculo;
- X - código do serviço;



XI - alíquota e valor do ISS;

XII - indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;

XIV - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso.

§ 1º A NF'S-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Presidente Dutra", "Nota Fiscal de Serviços - NF'S-e", o endereço eletrônico Oficial do Município [www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)".

§ 2º O número da NF'S-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

### SEÇÃO III

#### Da Emissão da NF'S-e

**Art. 3º.** Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda baixar Instrução Normativa visando definir ou excluir os prestadores de serviços obrigados à emissão de NF'S-e, na forma indicada em ato próprio do Diretor de Divisão de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – O contribuinte desde que cadastrado no sistema eletrônico de ISS será considerado habilitado a emitir a NF'S-e, respeitando-se as disposições previstas na legislação tributária vigente.

**Art. 4º.** Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, desobrigados da emissão de NF'S-e, poderão optar por sua emissão.

§ 1º. A opção tratada neste artigo depende de autorização da Divisão de Fiscalização Tributária, devendo ser solicitada no endereço eletrônico "<http://www.presidentedutra.ba.gov.br>", mediante a utilização da Senha Web.

§ 2º. A NF'S-e conterá os dados de identificação da Nota Fiscal, do prestador de serviços e do tomador de serviços, bem como, a discriminação dos serviços, os dados para apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, dos valores das retenções de tributos, o valor líquido da nota fiscal, informações adicionais e demais campos definidos na estrutura de dados do Modelo Conceitual da NF'S-e a ser estabelecido em Ato da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§ 3º. A NF'S-e é um documento fiscal, exclusivamente digital, das operações de prestação de serviços declaradas pelo prestador, gerado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. A NF'S-e será emitida por sistema eletrônico da Administração Tributária e nos casos indicados pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, a NF'S-e terá suas vias destinadas:

- I- A 1ª via, para o tomador dos serviços;
- II- A 2ª via, à disposição da fiscalização;
- III- A 3ª via, para o registro contábil e arquivo do sujeito passivo.

§ 4º. O número da NF'S-e será gerado pelo Sistema, em ordem crescente e seqüencial, sendo que, cada estabelecimento do prestador de serviços terá uma numeração específica.

§ 5º. O prestador de serviços autorizado a utilizar a NF'S-e deverá afixar uma placa de, no mínimo 30 x 30 cm, em local visível aos clientes, com a seguinte mensagem: "Este estabelecimento é emissor de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NF'S-e".



§ 6º. O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NF'S-e, poderá certificar a autenticidade da mesma através do endereço eletrônico "http://www.presidentedutra.ba.gov.br".

§ 7º. A NF'S-e deverá documentar as operações individualmente por código de atividade econômica, conforme contido no CNAE - Cadastro Nacional de Atividades Econômicas.

§ 8º. O contribuinte obrigado a utilizar NFS-e, não poderá emitir outros modelos de documentos para o registro das operações de prestação de serviços.

§ 9. A Divisão de Fiscalização Tributária comunicará aos interessados, por "email", a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 10. Os prestadores de serviços que optarem pela NF'S-e iniciarão sua emissão no primeiro dia do mês subsequente ao do deferimento da autorização, na conformidade do que dispõe este decreto.

**Art. 5º.** A NF'S-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico "http://www.presidentedutra.ba.gov.br", pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Presidente Dutra e respectivos substitutos tributários, ainda que não estabelecidos no Município de Presidente Dutra, mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º O contribuinte que emitir NF'S-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NF'S-e emitida poderá ser enviada ao tomador de serviços no formato impresso em 03 (Três) vias ou por "e-mail".

#### SEÇÃO IV Da Retificação da NF'S-e

**Art. 11.** A NF'S-e poderá ser retificada mediante solicitação do contribuinte, ou seu representante legal, devidamente constituído, até o por meio de processo administrativo, onde deverá conter:  
I – identificação do contribuinte;  
II – cópia da NF'S-e a ser retificada;  
III – informação de todas as alterações a serem efetuadas; e  
IV – justificativa da retificação.

§ 1º. Fica a cargo da Divisão de Fiscalização Tributária, a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no "caput" desse artigo, conforme o caso.

§ 2º. Deferido o pedido, será feita a liberação da NF'S-e para efetivação das alterações pelo próprio emitente.

§ 3º. A retificação da NF'S-e somente poderá ser requerida até o último dia útil do mês relativo á ocorrência do fato gerador, não interferindo no vencimento do Imposto devido, incorrendo os encargos moratórios previstos na legislação em vigor, em caso de atraso.



#### SEÇÃO V Do Cancelamento da NF'S-e

**Art. 12.** A NF'S-e poderá ser cancelada pelo próprio contribuinte até 03 dias após a emissão ou mediante solicitação do contribuinte, ou seu representante legal, devidamente constituído, por meio de processo administrativo, onde deverá conter:

- I – identificação do contribuinte;
- II – cópia da NF'S-e a ser cancelada; e
- III – justificativa do cancelamento.

§ 1º. Fica a cargo da Divisão de Fiscalização Tributária, a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no “caput” desse artigo, conforme o caso.

§ 2º. Deferido o pedido, será feita a liberação da NF'S-e para efetivação do cancelamento pelo próprio emitente.

§ 3º. Se o cancelamento se realizar após o pagamento do Imposto devido, o procedimento disposto nesse artigo deverá ser complementado com as providências pertinentes à restituição e/ou compensação de valores.

#### SEÇÃO VI Do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço

**Art. 13 –** Fica instituído o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, que deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores, pessoas jurídicas, estabelecidos fora deste Município, exceto os contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Microempreendedor Individual – MEI.

§ 1º – O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município de Presidente Dutra no qual constarão todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º – Somente prestadores de serviços, pessoas jurídicas, estabelecidos fora do Município, exceto os contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Microempreendedor Individual – MEI, podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado neste Município, através de prévio cadastramento na página eletrônica do Município.

§ 3º – Os tomadores de serviços deverão acessar o endereço eletrônico “<http://www.presidentedutra.ba.gov.br>”, verificando todos os dados registrados no RANFS pelo prestador de serviços estabelecido em outro município, confrontando-os com os dados da nota fiscal por ele emitida, promovendo o aceite da referida prestação ou a sua rejeição caso os registros não estejam corretos.

§ 4º – O prazo limite para o aceite ou rejeição do RANFS é até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à emissão do mesmo.

§ 5º – A falta de aceite ou rejeição do RANFS pelo tomador dos serviços caracteriza a omissão de informações necessárias ao controle do pagamento do imposto.



**Art. 14** – Após as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 13, o tomador dos serviços deverá anexar o RANFS à nota fiscal de serviços emitida pelo prestador estabelecido fora do Município, mantendo-os sob sua guarda, à disposição do Fisco, pelo prazo previsto na legislação tributária, sob pena de aplicação das sanções legais.

Parágrafo único – Caso o prestador de serviço de fora do município não faça a emissão do RANFS o tomador deverá acessar o sistema, informando os dados necessários para emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, devendo recolher o imposto nos prazos estabelecido Código Tributário do Município de Presidente Dutra.

**Art. 15** – Caberá ao prestador de serviço estabelecido fora deste Município realizar as devidas correções quando o RANFS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.

**Art. 16** – Em caso de cancelamento do serviço prestado, o prestador de serviços deverá excluir o RANFS, devendo o tomador comprovar o cancelamento através de documentos idôneos, em caso de solicitação do Fisco Municipal.

#### SEÇÃO VII Do Pagamento e do Documento de Arrecadação Municipal – DAM

**Art. 19** – O recolhimento do ISSQN, próprio ou retido de terceiros, de que trata este decreto, deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na rede arrecadadora credenciada, na forma definida neste decreto e nos prazos estabelecidos na Legislação Tributária em vigor.

§ 1º – Não se aplica o disposto no caput às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de Presidente Dutra e optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, exceto quando houver previsão expressa na legislação de obrigatoriedade de recolhimento através de guia municipal.

§ 2º – No caso dos serviços prestados por profissional autônomo não inscrito no município, o tomador deverá acessar o sistema, informando os dados necessários para emissão da DAM – Documento de Arrecadação Municipal, devendo recolher o imposto nos prazos estabelecido na Legislação Tributária em vigor.

#### SEÇÃO VIII Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 20.** As NF'S-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Presidente Dutra enquanto não transcorrido o prazo prescricional e/ou decadencial.

**Art. 21.** Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do Imposto, ficam dispensados de informar no sistema eletrônico de ISS as NF'S-e emitidas ou recebidas.

**Art. 22.** Aos contribuintes prestadores de serviços, que também figurem como sujeitos passivos do ICMS, emitindo a nota fiscal, que procedam com a identificação no corpo



da NF'S-e da Fazenda Pública Estadual as informações relativas ao ISSQN, permanecem as obrigações acessórias em vigor.

§ 1º. Aos contribuintes prestadores de serviços que atuem e figurem em regime de substituição tributária, permanecem as obrigações acessórias em vigor, inclusive a informação e manutenção de todos os dados dos referidos substitutos junto à Administração Pública Municipal.

§ 2º. O Secretário Municipal de Administração e Fazenda será a autoridade competente para decidir acerca das solicitações previstas neste artigo.

§ 3º. A Divisão de Fiscalização Tributária poderá solicitar o arquivo digital da NF'S-e estadual emitida, sob pena do contribuinte incorrer nas sanções previstas no Código Tributário Municipal, na hipótese de recusa.

**Art. 23.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em conjunto com a Procuradoria dirimirem toda e qualquer dúvida decorrente da aplicação deste Decreto.

**Art. 24.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2016.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**PRESIDENTE DUTRA**  
**GOVERNO PARA TODOS!**